



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

REQUERIMENTO N°. 005/2022

Deste formulário, é de competência da Câmara Municipal de Paranatinga, Mato Grosso, e os principais destinatários são os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como os beneficiários e os entes que realizam a divisão do repasse entre os profissionais beneficiados.

Pelo Exporro,

Requeiro a V.Ex^a, informações referente à aplicabilidade da Lei 14.325/22 nesta municipalidade que dispõem sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios em decorrência de Fundeb em caráter indenizatório e decisões judiciais, relativos aos cálculos do valor anual por alunos, referente à valorização dos profissionais da educação fundamental (Fundef) e (Fundeb) referente aos anos de 2007 a 2020

Baseado nas Sessões, aos 16 de Junho de 2022

O VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Requerimento:

CONSIDERANDO, que o advento da Lei 14.325/2022 onde o texto é chamado de "passivo do Fundef" que através de decisões judiciais obrigaram a União a corrigir para cima seus cálculos e complementar sua participação junto ao fundo.

CONSIDERANDO, que esta complementação foi feita por meio de precatórios, títulos que reconhecem dívidas de sentenças transitadas em julgado contra a administração pública.

CONSIDERANDO, que no texto sancionado da lei 14.325/22 deixa claro que os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão pagar a cada profissional da educacional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica. O texto especifica que os valores pagos tem caráter indenizatório e não podem ser incorporados aos salários ou às aposentadorias.

CONSIDERANDO, que os beneficiários que terão direito a receber os benefícios os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021); e os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais.

Luciana P. Oliveira
LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA/ DEP. LICITAÇÃO
PORTARIA 012 E 036/2021
21/06/2022



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Desta forma, a norma estabelece que os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Pelo Exposto

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **PARANATINGA-MT**, que encaminhe em caráter de urgência o Projeto de Lei específico, com intuito de regulamentar os passivos do Fundef, bem como o Fundeb em caráter indenizatório e não podem ser incorporados aos salários ou às aposentadorias dos seus beneficiários.

Sala das Sessões, aos 15 de Junho de 2022.

O VEREADOR WELLINGTON ARAUJO PASSOS, no uso de suas atribuições legais, apresenta para votação, no interior do plenário desta casa o seguinte Recreio noturno:

VER. WELLINGTON MIRANDA PASSOS

CONSIDERANDO que esta compra e venda foi feita por meio de precatórios, títulos que reconhecem dívidas da União em transações com o Judiciário contra a administração pública.